

PORTARIA n° 230 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova, ad referendum ao CONSUNI, a atualização na regulamentação excepcional de progressão dos discentes do curso de Medicina, câmpus de Belo Horizonte da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), entre o segundo semestre de 2020 e primeiro semestre de 2021, face à pandemia do coronavírus.

A Reitora da Universidade José do Rosário Vellano, *ad referendum* ao Conselho Universitário da Universidade José do Rosário Vellano - CONSUNI, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 09 de 08 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 544 de 16 de junho de 2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição de aulas presenciais por aulas em meios digitais;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 185 de 10 de julho de 2020 que aprova, *ad referendum* ao CONSUNI, a regulamentação excepcional de progressão dos alunos da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), entre o primeiro e segundo semestre do ano letivo de 2020, face à pandemia do coronavírus e dá outras providências.

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei n.º 14.040 de 18 de agosto de 2020, que permite o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais dentre outros;

CONSIDERANDO as alterações na legislação educacional, posteriormente a publicação da Portaria n.º 186 de 10 de julho de 2020 que aprovou, *ad referendum* ao CONSUNI, a regulamentação excepcional de progressão dos alunos do curso de Medicina, câmpus de Belo Horizonte da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), entre o primeiro e segundo semestre do ano letivo de 2020, face à pandemia do coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os discentes regularmente matriculados no curso de Medicina, câmpus de Belo Horizonte, do 1º ao 8º períodos, progredirão ao período subsequente, consoante ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), se:

- a) Obtiverem aprovação, em conformidade com o estabelecido na Subseção

XIV - Do Sistema de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem do Regimento Geral da UNIFENAS, nas atividades acadêmicas ou do trabalho discente efetivo realizadas durante o primeiro e o segundo semestre letivo de 2020; e

- b) Efetuarem a rematrícula conforme prazos estabelecidos pelas Diretorias Acadêmicas.

Art. 2º Nas estratégias teórico-práticas do 1º ao 8º períodos, como **Treinamento de Habilidades (TH)**, **Prática de Laboratório (PL)** e **Prática Médica na Comunidade (PMC)**, cuja nota não foi distribuída em sua totalidade (75 pontos) no bloco temático, será efetuada regra de três simples para o cálculo da nota final da estratégia com base na nota distribuída durante a ocorrência do bloco temático.

§1º Para os blocos temáticos que estão sendo executados ou não foram executados, deve-se realizar atividades avaliativas que contemplem o total de pontos da estratégia de ensino no bloco temático.

§2º Os discentes que não obtiverem média para aprovação após a realização do Exame Geral Integrado (EGI) deverão realizar o Exame Final Multiestratégia (EFM), conforme o Sistema de Avaliação do Curso.

§3º Os discentes que não obtiverem nota necessária para aprovação após a realização do EFM serão considerados reprovados e deverão cursar o bloco temático de forma regular conforme o PPC e o Sistema de Avaliação do Curso.

§4º Durante a retomada das atividades presenciais, será facultado aos discentes a reposição da parte prática destas estratégias educacionais, com objetivo de evitar qualquer prejuízo acadêmico. Será realizado o controle de frequência, mas não haverá alteração da nota já atribuída conforme o *caput* ou o §1º do presente artigo.

Art. 3º Os ambulatórios (gerais e de especialidades) dos blocos temáticos do 5º ao 8º períodos, que não foram realizados ou foram realizados parcialmente e, portanto, não possuem frequência e/ou nota de avaliação, terão a sua nota calculada (75 pontos), para fins de progressão, com base na nota de avaliação cognitiva (AV1) do respectivo bloco temático.

§1º Essa nota tem caráter provisório e deverá ser revista no momento da reposição das atividades práticas.

§2º Os discentes que não obtiverem média para aprovação após a realização do Exame Geral Integrado (EGI) deverão realizar o Exame Final Multiestratégia (EFM), conforme o Sistema de Avaliação do Curso.

§3º Os discentes que não obtiverem nota necessária para aprovação após a realização do EFM serão considerados reprovados e deverão cursar o bloco temático de forma regular conforme o PPC e o Sistema de Avaliação do Curso.

§4º A reposição presencial destes ambulatorios será obrigatória e os discentes deverão ser avaliados normalmente em relação a frequência e desempenho, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo PPC e o Sistema de Avaliação do Curso, e devem receber nota definitiva para a estratégia.

§5º Os discentes que obtiverem frequência e/ou nota insuficientes após a reposição presencial, serão reprovados no bloco temático correspondente e deverão cumpri-lo de forma regular, ficando a sua progressão automaticamente suspensa.

§6º Será concedido aos discentes que obtiverem nota de reposição mais alta que a nota calculada no *caput* desse artigo a possibilidade de substituição da nota, exclusivamente nesta estratégia educacional e no bloco temático correspondente, cabendo ao discente o requerimento dessa substituição junto a Secretaria Acadêmica. Esse requerimento deve ser feito até, no máximo, 90 (noventa) dias após a atribuição da nota definitiva.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do curso de Medicina, câmpus de Belo Horizonte da UNIFENAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria n.º 186 de 10 de julho de 2020 e as disposições em contrário.

UNIFENAS, 19 de outubro de 2020.



Profa. Maria do Rosário Araújo Velano
Reitora
UNIFENAS